

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PL 8.046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)**

Código de Processo Civil.

**EMENDA
(Do Sr. Padre João e outros)**

Exclua-se o art. 10 do Projeto de Lei nº 8.046, de 2010.

JUSTIFICATIVA

Dispõe o art. 10 do PL nº 8.046, de 2010, que.”O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, **ainda que se trate de matéria sobre a qual tenha que decidir de ofício.**”

O seu parágrafo único, por sua vez, exclui a determinação do caput nos casos de tutela de urgência e nas hipóteses do art. 307.

Este dispositivo, a nosso ver, deve ser excluído do PL, haja vista que naquelas matérias que competem ao juiz decidir de ofício, como por exemplo, declaração de prescrição ou decadência e demais matérias de ordem pública, não se faz necessário o contraditório. Tal dispositivo, a nosso ver, afetaria, sem razão de ser, o princípio da celeridade processual, esculpido no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Sala das Comissões, em de novembro de 2011.

Padre João
Deputado Federal